



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

CONTRATO Nº 012/2023

Código de Identificação - CidadES/TCE-ES: 2023.021L0200001.01.0001

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO, ESTADO DO
ESPIRITO SANTO E A EMPRESA ÁGAPE
ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**, Estado do Espírito Santo, órgão de Poder Público Legislativo, com sede à Av. José Grilo, nº 152, Centro, Conceição do Castelo-ES, inscrita no CNPJ sob o nº 31.726.581/0001-77, neste ato representada por seu Presidente, **Roberto Pessin Desteffani**, brasileiro, casado, Vereador, inscrito no CPF sob o nº 910.484.867-53, portador da carteira de identidade nº 853835-SSP-ES, residente e domiciliado à Estrada São José da Bela Vista, S/N, Zona Rural, Município de Conceição do Castelo-ES, CEP 29.370-000, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ÁGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 35, sala 906, Ed. Jusmar, Centro, Vitória – ES, CEP: 29.010-925, inscrita no CNPJ sob o nº 02.548.735/0001-80, neste ato tendo por responsável legal o senhor **Marcos Pontes de Aquino**, brasileiro, casado, Analista de Sistemas, inscrito no CPF/MF sob o nº 985.971.757-53, portador da Carteira de Identidade nº 837.105 SSP/ES, residente e domiciliado à Av. Estudante José Julio de Souza, nº 1000, apto 603 Blue – Ed. Royal Towers, Praia de Itaparica – Vila Velha-ES, CEP: 29.102-010, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado o presente CONTRATO, oriundo do Processo Administrativo nº 112/2023, protocolado sob o nº 9189/2023, por dispensa de Licitação em razão do valor, com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em Tecnologia da Informação, através da implantação, treinamento, licença de uso, suporte e hospedagem mensal de uma solução Web, e de Gestão Documental, mediante execução das atividades e demais características e especificações técnicas contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 001/2023, parte integrante deste Contrato, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES;

1.2. Das descrições e quantitativos do objeto:

LOTE 01			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	PORTAL OFICIAL DO LEGISLATIVO		
1.1	Implantação: Implantação do portal de acordo com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.	Unidade	01 (Um)
1.2	Licença de Uso, Suporte e Hospedagem: Locação de licença de uso, suporte e hospedagem mensal do portal.	Mês	12 (Doze)
2	SOFTWARE PARA GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE PROCESSOS DO PODER LEGISLATIVO		
2.1	Implantação: Implantação do software de acordo com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.	Unidade	01 (Um)
2.2	Treinamento: Treinamento na operação do software – TURMA com 10 (dez) servidores.	Turma	01 (Um)
2.3	Modelagem de Processos: Mapeamento e configuração de processos de acordo com a notação BPMN 2.0.	Unidade (Tipo de Processo)	15 (Quinze)
2.4	Licença de Uso, Suporte e Hospedagem do Software: Locação de licença de uso, suporte e	Mês	12 (Doze)



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

	<i>hospedagem mensal</i> do software.		
3	APLICATIVO MÓBILE		
3.1	Aplicativo MóBILE (IOS e Android): <i>Aplicativo da Produção Legislativa.</i>	Unidade	01 (Um)

LOTE 02			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	GESTÃO DOCUMENTAL		
1.1	Elaboração de Instrumentos Arquivísticos: <i>Elaboração do Plano de Classificação e da Tabela de Temporalidade de Documentos.</i>	Unidade	01 (Um)
1.2	Organização: Organização do Acervo Documental acumulado.	Caixa	200 (Duzentos)
1.3	Digitalização e Indexação de Documentos: Digitalização e Indexação de Documentos <u>sob demanda</u> .	Página	100.000 (Cem mil)

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo nº 112/2023, protocolado sob o nº 9189/2023, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do contrato será de **26 de dezembro de 2024 a 25 de dezembro de 2024**, podendo estender-se por igual (is) e sucessivo (s) período (s), limitado a 48 (quarenta e oito) meses, de acordo com o art. 57, incisos II e IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, por se tratar de serviços de natureza contínua;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

3.2. No Acórdão 87/2000, 2ª Câmara, o TCU explicou que a diferença entre serviço contínuo e serviço não contínuo está na essencialidade do serviço prestado, sendo essencial aquele serviço que, se interrompido, paralisa o fluxo das atividades da administração pública.

3.3. Contrato terá início a partir da publicação resumida do instrumento na Imprensa Oficial do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 328.520,00 (Trezentos e vinte e oito mil e quinhentos e vinte reais), conforme Anexo I deste Contrato, que serão pagos de acordo com a demanda mensal da CONTRATANTE.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete, seguro e outros custos necessários ao cumprimento integral do objeto da presente contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas para contratação dos serviços decorrentes do presente contrato correrão à Conta da dotação orçamentária:

Órgão	010 (Câmara Municipal de Conceição do Castelo)
Projeto Atividade	010001.0103100012.001 (Manutenção das Atividades da Câmara e Capacitação de Recursos Humanos)
Ficha	0010
Fonte de Recurso	1500000000000 (Recurso Próprio)
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00000 (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica)



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento do objeto licitado será efetuado em até 05 (cinco) dias após o fechamento do mês vencido, após a apresentação e aprovação de documento fiscal hábil (Nota Fiscal Eletrônica), sem emendas ou rasuras, a ser emitida em nome da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, com a discriminação do objeto, anexando os originais do controle dos serviços;

6.2. O pagamento das Notas Fiscais/Faturas somente será efetivado após a verificação da regularidade da empresa, com a apresentação das certidões necessárias para este fim;

6.3 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

6.4 – Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal (is), o(s) mesmo(s) será (ão) devolvido(s) à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

6.5 – A Câmara Municipal de Conceição do Castelo/Es poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

6.6 – De acordo com o artigo 64 da lei nº 9.430, e com as Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil nºs 1234/2012 e 2145/2023, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social - COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Cumprir integralmente as disposições deste Termo de Referência e posterior termo Contratual;

7.2. É responsabilidade da CONTRATADA providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão de obra, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto pela CONTRATADA;

7.3. Utilizar, na execução dos serviços contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada;

7.4. Registrar as ocorrências ocorridas durante a execução do objeto, de tudo dando ciência a CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão;

7.5. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação;

7.6. Comunicar à Câmara Municipal, no ato do recebimento da Autorização de Fornecimento/Execução os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos estipulados no Termo de Referência e no Contrato a ser firmado;

7.7. Não ceder ou transferir para terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do Contrato, ressalvadas as hipóteses previstas no art.78, inciso VI da Lei nº 8.666/93, desde que previamente autorizado por escrito pela Câmara Municipal; e

7.8. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pelo (a) CONTRATADO (a), seus empregados, ou prepostos ao CONTRATANTE, ou a terceiros.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Emitir Autorização de Fornecimento com todas as informações necessárias para a perfeita prestação dos serviços;

8.2. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;

8.3. Efetuar os pagamentos com pontualidade nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais legais, podendo rejeitar no todo ou em parte os serviços executados em desacordo;

8.4. Notificar por escrito, a CONTRATADA, na ocorrência de eventuais imperfeições e falhas no curso de execução do fornecimento dos produtos, no prazo de 01 (uma) hora após o recebimento dos produtos;

8.5. Prestar a CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto contratual; e

8.6. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas legais e contratuais.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O Fiscal do contrato deverá anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, nos termos deste Termo;

9.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes; e

9.3. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Câmara Municipal de Conceição do Castelo e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por qualquer irregularidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Pela inexecução total ou parcial da execução dos serviços ou qualquer inadimplência contratual, a Câmara Municipal de Conceição do Castelo–ES poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multas, nos seguintes casos e percentuais:

a) Por atraso injustificado na execução do contrato em até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;

b) Por atraso injustificado na execução do contrato, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;

c) Recusa do adjudicatário em receber a Ordem de Serviço, dentro de 03 (três) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;

d) Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do mesmo ou sobre a parcela não executada, respectivamente;

III - Suspensão temporária de participação em licitação impedimento de contratar com a Administração;

a) Por atraso injustificado na execução do contrato, superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;

b) Por recusa do adjudicatário em receber a Ordem de Serviços, dentro de 03 (três) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;

c) Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: até 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

10.2. Atingindo o limite de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, a Câmara Municipal de Conceição do Castelo–ES poderá promover a rescisão parcial ou total do mesmo;

10.3. A CONTRATADA não incorrerá em multa quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultarem de força maior devidamente comprovada, ou de instruções da Câmara Municipal de Conceição do Castelo–ES;

10.4. As multas previstas no inciso II da cláusula nona no item 10.1, serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso;

10.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV da cláusula décima no item 10.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, da cláusula décima facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

10.6. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza da gravidade da falta cometida;

10.7. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e da gravidade da falta cometida;

10.8. Antes de liquidada ou relevada qualquer multa, nenhuma será feito à CONTRATADA;

10.9. As sanções previstas nos incisos I, II, III e IV desta cláusula são de competência do Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo–ES;

10.10. A sanção estabelecida no inciso IV da cláusula décima do item I é competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo–ES, facultada defesa da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

10.11. A intimação dos atos referidos na cláusula décima no item 10.10, será feita mediante publicação no órgão de imprensa em que se publicam os atos da Câmara Municipal de Conceição do Castelo–ES;

10.12. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados,



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado o recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade;

10.13. O despacho final de cancelamento da penalidade que tenha sido objeto de divulgação, será publicado no órgão de imprensa em que se publicam os atos Câmara Municipal de Conceição do Castelo–ES.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. Este contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

11.2. O CONTRATANTE poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada;

11.3. Neste caso, a CONTRATADA terá direito a receber os valores correspondentes aos serviços executados e aprovados pelo órgão fiscalizador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama ou por fax, ou ainda, por e-mail.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, como único competente para dirimir e julgar questões que por ventura surjam na execução do presente contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Este Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Espírito Santo (DIO-ES), dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Assim, justos e acordados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas signatárias.

Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, em 26 de dezembro de 2023.

ROBERTO PESSIN DESTEFFANI

CONTRATANTE

Presidente da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo-ES

ÁGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

CONTRATADA

Marcos Pontes de Aquino
Representante legal

Testemunhas:

____ CPF _____
____ CPF _____



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

ANEXO I

LOTE 01					
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	PORTAL OFICIAL DO LEGISLATIVO				
1.1	Implantação: Implantação do portal de acordo com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.	Unidade	01 (Um)	R\$ 2.900,00	R\$ 2.900,00
1.2	Licença de Uso, Suporte e Hospedagem: Locação de licença de uso, suporte e hospedagem mensal do portal.	Mês	12 (Doze)	R\$ 2.760,00	R\$ 33.120,00
2	SOFTWARE PARA GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE PROCESSOS DO PODER LEGISLATIVO				
2.1	Implantação: Implantação do software de acordo com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.	Unidade	01 (Um)	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00
2.2	Treinamento: Treinamento na operação do software – TURMA com 10 (dez) servidores.	Turma	01 (Um)	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
2.3	Modelagem de Processos: Mapeamento e configuração de processos de acordo com a notação BPMN 2.0.	Unidade (Tipo de Processo)	15 (Quinze)	R\$ 2.500,00	R\$ 37.500,00
2.4	Licença de Uso, Suporte e Hospedagem do Software: Locação de licença de uso, suporte e hospedagem mensal do software.	Mês	12 (Doze)	R\$ 6.900,00	R\$ 82.800,00
3	APLICATIVO MÓBILE				
3.1	Aplicativo Móvel (IOS e Android): Aplicativo da Produção Legislativa.	Unidade	01 (Um)	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
TOTAL LOTE 01				R\$ 226.320,00	

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

LOTE 02					
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	GESTÃO DOCUMENTAL				
1.1	Elaboração de Instrumentos Arquivísticos: <i>Elaboração do Plano de Classificação e da Tabela de Temporalidade de Documentos.</i>	Unidade	01 (Um)	R\$ 44.000,00	R\$ 44.000,00
1.2	Organização: Organização do Acervo Documental acumulado.	Caixa	200 (Duzentos)	R\$ 6,00	R\$ 13.200,00
1.3	Digitalização e Indexação de Documentos: Digitalização e Indexação de Documentos <u>sob demanda.</u>	Página	100.000 (Cem mil)	R\$ 0,45	R\$ 45.000,00
TOTAL LOTE 02				R\$ 102.200,00	

VALOR GLOBAL: R\$ 328.520,00